



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13/2018

PA COPAM Nº: 215/2008/007/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---------------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Norflor Empreendimentos Agrícolas LTDA	CNPJ: 08.979.772/0001-29
----------------------	---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO:	Norflor Empreendimentos Agrícolas LTDA	CNPJ: 08.979.772/0001-29
------------------------	---	---------------------------------

MUNICÍPIO (S):	Josenópolis	ZONA: Rural
-----------------------	-------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Adailton Pereira Ferreira	CREA/MG-92.394

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes Gestor ambiental	1.322.909-1	

De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4
--	-------------

De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Regularização Ambiental	1.430.406-7
--	-------------



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13/2018

O empreendimento Norflor Empreendimentos Agrícolas atuará no ramo de carvoejamento, exercendo suas atividades no município de Josenópolis - MG. Em 04/07/2018, foi formalizado na Supram Norte de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 215/2008/007/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Destaca-se que o empreendimento já se encontra licenciado para a atividade de silvicultura por meio do Certificado de Licença Corretiva LOC nº001/2018 SUPRI, originado do processo administrativo nº 215/2008/006/2017, conforme decisão da câmara técnica de atividades agrossilvopastoril.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com capacidade a ser instalada, de 100,000,00 mdc/ano com enquadramento em procedimento simplificado e incidência em critério locacional 0.

No pedido inicial o empreendedor informou que seriam utilizadas duas plantas de carbonização para a referida atividade. Uma já construída e localizada em área de terceiros, conforme previsto em contrato de comodato apresentado. A outra planta de carbonização localizada em área do próprio empreendimento. Nesta, a princípio estava previsto a instalação de 200 fornos do modelo JG.

No entanto, durante análise do processo constatou-se que a área com contrato de comodato não possui licenciamento ambiental, o que contraria a norma vigente, tendo em vista que o imóvel possui uma área consolidada superior a 1.000 hectares. Portanto, passível de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, o empreendimento foi informado quanto à indisponibilidade de uso dessa área. Assim, foram solicitadas informações complementares.

Em resposta, o empreendedor manifestou-se pela instalação de uma única planta de carbonização na Fazenda Córrego do Meio, que já possui licenciamento para atividade de silvicultura, instruído e aprovado com estudo de EIA/RIMA. Assim, serão construídos 347 fornos do tipo JG numa área já antropizada de antigos talhões de eucalipto, que segundo informação não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa e nem de árvores imune ou restritas de corte. A praça de carbonização será instalada no entorno das coordenadas Coordenada Geográfica Latitude: 16°25'46.28"S e Longitude: 42°38'4.12"O. Ocupando uma área de aproximadamente 10,00 hectares.

A planta de carbonização terá capacidade de produção de 8 mdc por forno a cada ciclo, com capacidade mensal de 24 mdc. A capacidade de produção mensal da carvoaria será de aproximadamente 8.400 mdc. Ainda de acordo com informações prestadas, a comunidade rural mais próxima da UPC está localizada a 10 km de distância.

Para o desenvolvimento da atividade serão utilizados os recursos hídricos disponíveis no empreendimento, que se encontram autorizados por meio das certidões de uso insignificante de nº 67110/2018 e 6711/2018 bem como o fornecimento de água da concessionária local, totalizando consumo mensal de 304 m³.

Como principais impactos inerentes à atividade informadas no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, e de resíduos sólidos provenientes da futura infraestrutura de apoio da praça de carbonização conforme *Layout* apresentado.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária estimados em 138 m³/mês serão direcionados para o sistema de tratamento do tipo fossa séptica.



Os resíduos sólidos de Classe I e II serão dispostos em armazenamento temporário (baias) com posterior destinação final, conforme informação constante do próprio RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Norflor Empreendimentos Agrícolas para a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, no município de Josenópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Para a licença ambiental simplificada fica determinada as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento - Norflor Empreendimentos Agrícolas LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes.	<u>Efluente sanitário:</u> semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Norte de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Norte de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Norte de Minas para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.